

Contrato nº. 100/2018 Processo nº. 099/2018 Pregão Presencial nº. 065/2018

Contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviço de aulas de dança a serem ministradas no antigo Complexo Ferroviário (tombado através do Decreto nº. 840 de 31/03/97), que entre si celebram o município de Guaranésia e RUBIA TEREZINHA DIAS PANISSA.

- O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 e do outro lado RUBIA TEREZINHA DIAS PANISSA, brasileira, solteira, professora Educação Física, portador do RG nº MG-18.121.521 SSP/MG e do CPF nº 101.288.946-79, PIS 20462541767-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro Dias, n 381, Bom Jesus, Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:
- **1. DO OBJETO**. Contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviço de aulas de dança a serem ministradas no antigo Complexo Ferroviário (tombado através do Decreto nº. 840 de 31/03/97).
- 2. <u>DO VALOR.</u> Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor da aula de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo necessárias 08 (oito) aulas por semana, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); e o valor total deste contrato em R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.



## 3. DO PAGAMENTO.

- 3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.
- 3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 5º dia útil da data do protocolo da nota fiscal, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.
- **4. DO REAJUSTE**. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES.

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
  - b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
  - f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
  - 5.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.
- 6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93
- 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. A s despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
426 - Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros	02.70.01.13.392.0471.2.063 -
Serviços de Pessoa Física	3.3.90.36.99
427 - Manutenção Atividades Patrimônio Cultural - Outros	02.70.01.13.392.0471.2.063 -
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.99

- 8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir da emissão da ordem de serviços e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- 9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.
  - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
  - VI Quando houver deficiência na prestação do serviço;
- VII Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos:
  - VIII Se houver abandono total ou parcial do serviço;
  - IX Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.
  - 10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na



imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO.</u> Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 10 de julho de 2018

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

> Rubia Terezinha Dias Panissa Contratado